



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019



CONTRATO N.º 35/2019

CONTRATO N.º 35/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa **LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 13.727.172/0001-03, com endereço na rua Raimundo Cantuária, 4706, sala 1 – Agenor de Carvalho – Porto Velho/RO, CEP: 76.820-224, fone (69) 99383-1981, email: laurenioservicos@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, senhor Laurenio Vieira de Alencar, inscrito no CPF-MF n.º 339.563.832-49 e portador do RG n.º 697.928 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 16/2019, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 3284/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e jardinagem, com fornecimento de: mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias e serviços a serem executados nas instalações das Unidades Trabalhistas no Interior do Estado de Rondônia: Fórum Trabalhista de Ariquemes, Vara do Trabalho de Jaru, Vara do Trabalho de Buritis, Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste, Vara do Trabalho de Cacoal, Fórum Trabalhista de Ji-Paraná, Vara do Trabalho de Rolim de Moura, Vara do Trabalho de Pimenta Bueno, Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé, Vara do Trabalho de Guajará Mirim, Vara do Trabalho de Vilhena, Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste e Vara do Trabalho de Colorado do Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os locais da execução dos serviços encontram-se no item 1.3 do Termo de Referência, 69 .

1.4. Os serviços serão executados conforme discriminação no item 5 do Termo de Referência, 69 .

1.5. Os materiais, equipamentos e demais insumos a serem disponibilizados pela contratada encontram-se relacionados no item 10 do Termo de Referência, 69.

1.6. A subcontratação encontra-se no item 13 do Termo de Referência, 69.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará na data de 23/11/2019 e encerramento em 22/5/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, por meio do Caderno do MPOG.

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Do preço da contratação:

Item	Descrição	Qtde de Postos com cessão de mão de obra	Qtde de serv. sem cessão de mão de obra	Valor Mensal	Valor Anual R\$	Valor Global – 30 meses R\$
1	Serventes de limpeza	17	-	R\$ 66.564,01	R\$ 798.768,12	R\$ 1.996.920,30
2	Serviços de jardinagem	Serviços	13	R\$ 4.326,79	R\$ 51.921,48	R\$ 129.803,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

				R\$ 70.890,80	R\$ 850.689,60	-
Valor Geral						R\$ 2.126.724,00

ITEM/LOCAL	DESCRIÇÃO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1 – Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Serventes de limpeza	3	R\$ 3.915,53	R\$ 11.746,59
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 345,80	R\$ 345,80
2 - Vara do Trabalho de Jaru/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 241,85	R\$ 241,85
3 - Vara do Trabalho de Burity/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 227,50	R\$ 227,50
4 - Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
5 - Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00
6 - Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO	Serventes de limpeza	3	R\$ 3.915,53	R\$ 11.746,59
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 345,80	R\$ 345,80
7 - Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 126,00	R\$ 126,00
8 - Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 462,00	R\$ 462,00
9 - Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 57,84	R\$ 57,84
10 - Vara do Trabalho de Guajará Mirim/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 346,50	R\$ 346,50
11 - Vara do Trabalho	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

de Vilhena/RO	Serviços de jardinagem	1	R\$ 345,80	R\$ 345,80
12 – Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 173,60	R\$ 173,60
13 – Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	Serventes de limpeza	1	R\$ 3.915,53	R\$ 3.915,53
	Serviços de jardinagem	1	R\$ 429,10	R\$ 429,10
VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS				R\$ 70.890,80
VALOR ANUAL R\$ (12 meses)				R\$ 850.689,60
VALOR GLOBAL PARA 30 MESES				R\$ 2.126.724,00

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.79 e 3390.37.02, nota de empenho n.º 2019NE001383 e n.º 2019NE001384 ambas de 23/11/2019.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência, anexo do edital id 69 .

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital, id 69.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 18 do Termo de Referência, id 69.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços do Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal dos serviços prestados. No que concerne à fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital, 69.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

8.2. Dos Fiscais:

Fiscal do Contrato	Fiscal Descentralizado*
Diretor da CSILS e nas suas ausências seu substituto na função.	Diretor de Varas Trabalhistas e nas suas ausências seu substituto na função.
*O fiscal descentralizado atuará preferencialmente na medição de resultado dos serviços, observando as recomendações do Fiscal do Contrato.	

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital, id 69.

CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital, 69 .

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, id 69;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

15.1. Resolução nº 98/2012 do CSJT:

15.1.1. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

15.1.2. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

15.1.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

15.1.4. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

15.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;

15.1.6. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

15.1.7. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

15.2.Resolução nº 98/2012 do CSJT:

15.2.1. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

15.2.2. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

15.2.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

15.3.Resolução 103/2012-CSJT

15.3.1. A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

15.3.2. A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

15.3.3. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

15.3.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;

15.3.5. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.3.6. Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

15.3.7. Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;

15.3.8. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

15.3.9. Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

15.3.10 Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;

15.3.11. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;

15.3.12. Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;

15.3.13. Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

15.3.14. Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

15.3.15. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.3.16. Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.

15.4. Resolução nº 131/2013 – CSJT:

15.4.1. Reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau;

15.4.2. Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

15.5. Da resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações – DA CONTA VINCULADA

15.5.1. A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

15.5.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

15.5.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões.

15.5.3.1. Férias;

15.5.3.2. 1/3 constitucional;

15.5.3.3. 13º salário;

15.5.3.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

15.5.3.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.5.4. Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

15.5.5. As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

15.5.6. Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

15.6. Da movimentação

15.6.1. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

15.6.2. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários. (Alterado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

15.6.3. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

15.6.4. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

15.6.5. Se realizados os pagamentos explicitados nos parágrafos anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal ou Conselho com fundamento na parte final do § 2º do art. 1º desta resolução, somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

15.6.6. O procedimento no que concerne a Conta Depósito vinculada (bloqueada para movimentação) será regido pelas Resoluções nsº 169/2013, 183/2016 e 248/2018 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3284/2019

competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Oswaldo Silva
Diretor Geral Substituto do TRT-14ª Região
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Laurenio Vieira de Alencar
LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR ME
CONTRATADA

